



NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A **Assistência Social** prestada, pela Instituição, através da concessão de bolsa(s) de estudos, **concedidas por mês**, permite aos alunos escolherem os valores de seus investimentos mensais, conforme suas necessidades financeiras e possibilidades de pagamento. Porém, para ajudar aos colegas com problemas financeiros, os beneficiários da(s) bolsa(s) devem quitar os menores valores e (maiores bolsas) somente quando efetivamente necessitarem, possibilitando à Instituição continuar a conceder bolsa(s) de estudos àqueles que necessitarem, através de seu programa "Condições para Estudar".

Ao aceitar o Requerimento/Recibo de Bolsas de Estudos, on-line ou não por ano/semestre/período/módulo, o aluno estará ciente e de acordo que, deverá cumprir com as normas estipuladas pela Comissão de Bolsa, **NÃO** infringindo as determinações impostas no mesmo. Este documento expressa um conjunto de direitos e deveres a serem respeitados e devidamente obedecidos/cumpridos pelo aluno. Caso não haja o cumprimento das mesmas por parte do aluno, este estará sujeito às penalidades estabelecidas neste.

Os anexos de bolsas, anexo II (requerimento de bolsas para alunos do 1º ano/semestre/período/módulo) e anexo III (requerimento de bolsas para alunos dos demais semestre/período/ano), poderão ser visualizados pelo site: http://www.simonsen.br/setores/acao_social/anexos.php

A: Bolsa Progressiva PVERJ – Bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ. É uma bolsa progressiva com seu percentual máximo, se for quitada a mensalidade até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento. Todos os alunos que solicitarem, no ato de sua matrícula terão direito ao benefício, podendo também a Instituição conceder outras **bolsa(s) de estudos MENSAS**, também, em incentivo ao **Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, nos diversos níveis de ensino, no que couber:**

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br simonsen@simonsen.br

A1: BOLSA DE ESTUDOS POR MÉRITO – Concedida aos alunos matriculados na graduação das Faculdades Integradas Simonsen e Instituições Parceiras que aderirem a este tipo de bolsa de estudos.

Os alunos que ao final do semestre obtiverem resultados acima da média oito (8), em no mínimo cinco (5) disciplinas, poderão requerer para o semestre subsequente uma bolsa de estudos por mérito.

A bolsa será válida por um semestre/período (exceto para a primeira mensalidade do semestre) e corresponderá a um percentual de até mais dez (10) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa de estudos. Estas bolsas serão concedidas até os seiscentos (600) primeiros alunos classificados com a maior média no grau de ensino respectivo e os desempates se darão pela maior idade, os alunos, classificados receberão um certificado por mérito educacional.

A concessão da bolsa por mérito será para aqueles que estiverem matriculados academicamente e financeiramente dentro do período inicial estipulado pela Instituição.

O resultado será divulgado, logo após o fechamento do semestre anterior a concessão do benefício.

As bolsas e os certificados por mérito, serão distribuídos com a seguinte classificação:

- 1- do 1º ao 3º, dez (10) por cento;
- 2- do 4º ao 6º, nove (9) por cento;
- 3- do 7º ao 9º, oito (8) por cento;
- 4- do 10º ao 12º, sete (7) por cento;
- 5- do 13º ao 15º, seis (6) por cento;
- 6- do 16º ao 25º, cinco (5) por cento;
- 7- do 26º ao 35º, quatro (4) por cento;
- 8- do 36º ao 85º, três (3) por cento;
- 9- do 86º ao 135º, dois (2) por cento;
- 10- do 136º ao 600º, um (1) por cento.

Os alunos de graduação das Faculdades Integradas Simonsen, que requererem e tiverem direito, por dois semestres, ao certificado por mérito, terão direito a receber uma bolsa integral, no final do curso, no valor da taxa de diploma em papel especial e uma bolsa de mais 20% em um dos cursos de pós graduação da Simonsen.

OBS.: no caso do aluno estiver cursando por períodos ou módulos, serão considerados vários períodos ou módulos, até atingir o número mínimo de cinco (5) disciplinas para ter direito a requerer o certificado por mérito.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

A2: BOLSAS CUSTEIO NA PRIMEIRA MENSALIDADE – quando do ingresso na Instituição, estas poderão ser concedidas ou não na primeira mensalidade, com valores variáveis em função das datas determinadas pela Instituição, para efetivação da matrícula.

A3: BOLSA EX ALUNO SIMONSEN OU DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS – corresponde a um percentual de até mais dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido. **Esta bolsa poderá ser concedida, também, para os alunos advindos dos Colégios parceiros, que concedem estágio curricular para alunos dos cursos de licenciatura.**

A4: BOLSA FAMÍLIA EDUCACIONAL – Bolsa de incentivo a família que possui dependentes diretos (conforme normas do imposto de renda) – matriculados em Instituições participantes do Programa Estude Com Bolsas. Corresponde a um percentual de **até mais vinte (20)** por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; para cada aluno/familiar matriculado, o percentual poderá ser para cada um isoladamente ou ser o somatório de todos ou de alguns, para um só.

Relação de Dependência perante a Receita Federal:

- Companheiro(a) com o qual o(a) contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge
- Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
- Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos
- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 (vinte e um) até 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou es-

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br

simonsen@simonsen.br

cola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos

- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho

- Pais, avós e bisavós que, que no exercício fiscal vigente, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite permitido de acordo com a tabela de instruções instituída pela Receita Federal do Brasil.

- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial

- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges. É vedada a apresentação da DECLARAÇÃO EM FORMULÁRIO pela pessoa física cujos dependentes na declaração tenham recebido quaisquer rendimentos, tributáveis ou não, de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior.

A5: BOLSA ESPECIAL - Destinada apenas aos colaboradores efetivos do Programa Estude Com Bolsas ou de sua mantenedora e seus dependentes e, também de suas parceiras/conveniadas para esta bolsa, corresponde a um percentual de até cem (100) por cento,

A6: BOLSA EX FUNCIONÁRIO SIMONSEN - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, concedida a ex-professores, ex-funcionários e dependentes, exclusivamente para o semestre subsequente ao seu desligamento, com os valores e percentuais de acordo com a tabela em vigor, disponível no setor Ação Social.

Obs.: Se o desligamento for considerado como, motivo grave, os beneficiários perderão integralmente o direito a esta bolsa de estudos.

A7: BOLSA PERMUTA ENTRE ENTIDADES - corresponde a um percentual de até cem (100) por cento, destinada exclusivamente aos colaboradores das instituições parceiras que permutam serviços educacionais com a Instituição Simonsen.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br simonsen@simonsen.br

A8: BOLSA COMISSÃO DE BOLSA - concedida pela Comissão de Bolsas ORBRACE – Organização Brasileira de Cultura e Educação, Mantenedora da Federação de Escolas Faculdades Integradas Simonsen, destinada para assegurar que os discentes permaneçam no curso. A concessão desta bolsa obedecerá os critérios utilizados pelo regimento da Comissão de Bolsas ORBRACE cujo percentual sugerido é definido após análise criteriosa estabelecida pela mesma.

A9: BOLSA MONITORIA SIMONSEN - corresponde a um percentual destinado aos estudantes dos Cursos que participam de Projetos de Ensino, ligados a componentes curriculares (disciplinas, estágios, projetos, práticas, seminários), sob a supervisão constante de um docente, cujo percentual é sugerido pela coordenação do curso, mediante requerimento feito pelo aluno ao Setor de bolsas e com o parecer do coordenador.

A10: BOLSA ESTAGIÁRIO SIMONSEN - corresponde a um percentual destinado aos estudantes dos Cursos Simonsen que participam do Programa de Estagiários Simonsen, cujo percentual é definido de acordo com a tabela em vigor e com o parecer da Comissão de Bolsas da ORBRACE.

A11: BOLSA PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR – corresponde a um percentual de até mais vinte (20) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido; esta bolsa poderá ser concedida para os alunos Portadores de Diplomas de Nível Superior de qualquer Instituição de Ensino.

A12: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DO CARTÃO AMIZADE (válido somente com a matrícula efetiva do indicado) – o aluno dos cursos de graduação das Faculdades Integradas Simonsen e suas Parceiras/Conveniadas para este tipo de bolsa de estudos e que tiver esta bolsa, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral.

A13: BOLSA INDICAÇÃO RECEBIDA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS - a partir do 2º semestre após a matrícula do primeiro aluno, encaminhado pela entidade conveniada através de CARTÃO AMIZADE, será necessário que a conveniada tenha mais um aluno matriculado a cada período, semestre ou ano, na Simonsen e/ou em Instituições parceiras e/ou como participante efetivo de outros projetos parceiros, até atingir, no mínimo, a um total de alunos matriculados ou participantes efetivos igual a seis (6), caso contrário, o convênio perderá a validade e conseqüentemente, os alunos ligados ao mesmo deixam de usufruir da(s) bolsa(s) de estudos, a qual corresponde ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br

simonsen@simonsen.br

A14: BOLSA VAGAS COMPLEMENTARES – para matrícula na Instituição FIS – Faculdades Integradas Simonsen, na forma do art. 50 da Lei 9394/96, o aluno para receber esta bolsa, a critério da Instituição, terá que ser aprovado em processo seletivo específico, conforme previsto em edital, para comprovação de capacidade de cursar componente(s) curricular(es) (disciplina(s)); será necessário, também, que tenha concluído o ensino médio (ou equivalente) e entregue a documentação pertinente prevista na legislação, conforme informado no ato da inscrição. Semestralmente, de acordo com a Portaria Institucional nº 01/2007, referente às matrículas na forma do art. 50 da LDB, a Instituição informará, em edital, as vagas existentes em cada curso para que os alunos bolsistas Art. 50 aprovados no processo seletivo, possam preenchê-las; nesse caso, a bolsa Art. 50 (Vagas Complementares) deixará de ser concedida, mantendo, estes alunos, as demais bolsas oferecidas pela Instituição. Esta bolsa de estudos corresponderá ao percentual de até vinte (20) por cento do valor da mensalidade integral quando concedida. Também poderá ser destinada, quando solicitada, à ex-alunos que tenham concluído algum curso ou não. O aluno para manter esta bolsa de estudos, será necessário que se torne um bolsista Indicação/Cartão Amizade, com as obrigações deste, principalmente, indicando e matriculando novos alunos.

A15: BOLSA INTEGRAÇÃO SOCIAL - para os cursos de graduação das FIS, corresponde ao percentual de até dez (10) por cento do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos, a(s) quais tiver direito do curso e turno escolhido, e tem por finalidade, ajudar o aluno nas passagens e alimentação etc, nos dias em que se dedicar ao apoio social comunitário voluntário prestado em creches, hospitais, igrejas, asilos e etc. Este benefício será válido, sem necessidade de comprovação, para os três primeiros semestres seguidos em que o aluno estiver matriculado na instituição. Na solicitação do benefício para o 3º semestre, o aluno deverá informar à Instituição se, do 4º semestre em diante, prestará ou não o apoio social correspondente ao benefício para a Integração Social. Caso informe, na solicitação do benefício para o 4º semestre será necessário comprovar ao Setor de Ação Social, nas datas determinadas pela Instituição e em documento específico, em qual Instituição fará o apoio social voluntário que prestará no 4º semestre. O não cumprimento do apoio social informado implicará que, no semestre seguinte a aquele que deveria ter prestado o apoio social, terá que devolver, o valor mensal do benefício recebido nos semestres anteriores nas mensalidades seguintes. A entrega da declaração do serviço voluntário fora do prazo determinado pela Instituição, somente dará direito ao aluno gozar de 50% (cinquenta por cento) do percentual do Benefício de Integração Social. Caso o aluno não comprove a Instituição entenderá que o mesmo não está prestando o apoio social, ao qual se comprometeu, portanto, não mais terá direito a este benefício, podendo perdê-la integralmente e tendo que devolver a bolsa recebida, pois o valor desta só será mantido caso o apoio social seja comprovado e os prazos sejam cumpridos.

A partir do quarto semestre, matriculado na Instituição até o último, todo apoio social voluntário prestado (mínimo de 2h semanais ou 8 mensais, as quais, quando comprovadas através de declaração emitida em papel timbrado pela instituição a qual o aluno desenvolve o apoio social voluntário), poderá ser considerado Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC / Atividades Complementares – AC, em um máximo de 20h, por semestre, conforme as normas constantes no site www.simonsen.br/regulamento_aacc.pdf e deverá ser comprovado ao setor de Ação Social, nas datas determinadas.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

A16: INVESTIMENTO MENSAL EM FUNÇÃO DAS HORAS-AULA QUE ESTIVER CURSANDO POR SEMANA

O aluno que se inscrever em metade ou menos tempos de horas-aula por semana, previstas no Projeto Pedagógico do Curso, só precisarão investir 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, mantendo somente a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ, desde que este valor não seja superior a 70% do valor com todas as bolsas que tiver direito, caso seja prevalecerá o valor correspondente aos 70% quando solicitada; quando cursarem acima do total previsto no Projeto Pedagógico do Curso, os investimentos serão proporcionais ao total de horas-aula acrescidas, mas o aluno não poderá terminar o curso em prazo menor que o determinado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE ou pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC:

A17: BOLSA DIPLOMA - Bolsa Integral complementar para quitação do diploma em papel especial, destinada aos alunos das Faculdades Integradas Simonsen, cursando o último semestre letivo. Para ter este benefício, deve ser solicitado no setor de Protocolo, informando da dificuldade de pagar a taxa correspondente.

A18: BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - Destinada exclusivamente para alunos das Faculdades Integradas Simonsen de qualquer área ou curso. Corresponde a um percentual de até cem (100) por cento sobre o valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos e será válida por até dois semestres. Esta bolsa será concedida até os trinta (30) primeiros alunos classificados com o maior destaque na apresentação do projeto científico e será distribuída da seguinte maneira: 10 bolsas integrais e 20 bolsas parciais.

Conforme regulamento disponível no site (<http://www.simonsen.br/pic.php>), a Coordenação do PIC poderá a qualquer tempo, cancelar ou suspender a participação do estudante no Programa, quando não forem cumpridas as exigências estabelecidas em edital específico; tendo este que pagar a quantia descontada de sua mensalidade nos meses em que recebeu a bolsa indevidamente.

A concessão da bolsa do Projeto de Iniciação Científica será para aqueles que estiverem matriculados academicamente dentro do período inicial de matrícula acadêmica estipulado pela Instituição.

A19: BOLSA DE ESTUDO ORBRACE - Bolsa de Estudo de incentivo ao interessado no ingresso para os cursos de graduação das FIS, o percentual será de acordo com a tabela de valores vigente do semestre. Esta bolsa será concedida exclusivamente para o aluno que ingressar sem outra modalidade de bolsa de estudo. A referida bolsa será acumulada somente a bolsa PVERJ e Integração Social.

A20: BOLSA ART.10 DA LEI 11.096 DE 13/01/2005 - PROUNI INTEGRAL, DESTINADA AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN – esta bolsa Somente será concedida ao candidato aprovado e classificado no vestibular com o perfil abaixo mencionado:

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br simonsen@simonsen.br

I - brasileiro não portador de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

II - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

III - estudante portador de deficiência, nos termos da lei;

IV - professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda.

V - Para efeito do Art. 4 da lei 11.096/2005 – ProUni – supracitado, o beneficiário desta lei que tiver 01(uma) ou mais reprovações por (nota e/ ou falta) no decorrer da graduação, perderá este benefício; no semestre seguinte passará, se quiser, a optar por quitar a mensalidade pelo valor máximo da bolsa do código 381- Art. 10 Parcial mensalmente mais a reprovação, cujo o valor será de acordo com a tabela em vigor.

Em caso de reprovação (nota e/ou falta) NOVAMENTE; no semestre seguinte passará, se quiser, a optar por quitar nas próximas matrículas o valor somente com a bolsa PVERJ e mensalmente o valor máximo da bolsa do código 381- Art. 10 Parcial . Ficando ciente que se no próximo semestre for reprovado em alguma disciplina, terá de reembolsar o valor desta para a Instituição como devolução de bolsa concedida na qual não fez jus.

A21: Bolsa Assistencial Complementar (OPCIONAL)- Tem por finalidade conceder ao aluno uma bolsa de assistência educacional complementar semestral, nos casos a seguir especificados.

A21.1) ASSISTÊNCIAS – Os alunos bolsistas que tiverem o seu requerimento de solicitação aprovado e estiverem acadêmica e financeiramente regularizados e em dia, poderão receber benefícios, através de bolsa complementar assistencial, a seguir:

a) terão até os 3 (três) próximos investimentos mensais quitados no semestre vigente, em decorrência de perda do emprego do responsável devidamente identificado no contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou do aluno, quando este for o responsável pela mensalidade, com 2 (dois) meses de carência (em ambos os casos, o beneficiário deverá ter estado pelo menos 1 (um) ano no mesmo emprego);

b) reembolso de no máximo 10 (dez) investimentos mensais do semestre vigente iguais ao valor líquido correspondente ao 1º vencimento do último boleto bancário quitado considerando, inclusive, todas as condições de bolsa adicionais concedidas, quando for o caso, em decorrência de despesas medico hospitalares comprovadas, no caso de acidentes ocorridos com o aluno dentro da instituição de ensino.

A21.2) CUSTOS – Para a obtenção das assistências citadas na cláusula 2ª do presente instrumento, o aluno terá o valor líquido de seus investimentos mensais, acrescido em 2,5% proveniente da redução das bolsas de estudos e o mesmo só poderá ser cancelado no semestre, até o vencimento da 2ª mensalidade deste.

Parágrafo único: Os alunos que não possuírem nenhuma bolsa de estudos, terão direito, automaticamente, aos benefícios assistenciais discriminados no item A19.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

B: PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS:

B1: O período de Solicitação das Bolsas de Estudos será divulgado em toda Instituição. O requerimento de solicitação estará disponível, no período divulgado pela Instituição, na Secretaria Online, através do link www.simonsen.br/secretariaonline.

B2: Alunos que não requererem a Solicitação de Bolsas nas datas determinadas pela Instituição ou estiverem inadimplentes e após regularização financeira, o prazo de solicitação estiver expirado, terão de entrar com processo quitando a taxa de solicitação de bolsa fora do prazo, através do setor de Protocolo ou no Protocolo Online.

B3: o aluno que perder o prazo de solicitação de bolsa pela primeira vez, para requerer a bolsa de estudo, se a requerer em até 15 dias, terá que indenizar os custos de até 4% do valor da mensalidade integral; em até 30 dias, terá que indenizar os custos de até 10% do valor da mensalidade integral e depois de 30 dias, será considerado como se fosse reincidente e terá os valores das bolsas conforme item seguinte;

B4: a reincidência da não solicitação da(s) bolsa(s) fora do prazo estabelecido pela Instituição, o aluno só terá direito a noventa (90) por cento do valor da(s) bolsa(s) quando realizar a solicitação até o início das aulas do semestre seguinte e somente oitenta (80) por cento, quando realizar a solicitação depois do início das aulas, até trinta (30) dias após, perdendo após este prazo, o direito a(s) bolsa(s) de estudo.

C: O aluno ao matricular-se nos próximos anos/semestres/períodos/módulos terá que requerer de forma "online" os tipos de bolsa de estudos as quais poderá ter direito, mediante deferimento da Mantenedora.

D: O aluno deverá apresentar as documentações referente a concessão de bolsas de estudos ao Setor de Ação Social, no caso de modificações em relação aos já apresentados.

E: A bolsa progressiva e os demais benefícios referentes as bolsas de estudos serão concedidas a partir da 2ª cota do semestre, quando solicitada.

F: VALOR DAS BOLSAS – Será conforme Tabela de Investimentos, constante no setor Ação Social, em vigor para o semestre, disponível também para consulta, na Central de Atendimento ao Discente – CAD .

F1: PRIMEIRA MENSALIDADE DO SEMESTRE - Do segundo semestre em diante matriculados na Instituição, na primeira mensalidade do semestre somente incidirá a bolsa em incentivo ao Programa de Valorização do Estado do Rio de Janeiro – PVERJ.

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br simonsen@simonsen.br

G: Os valores dos requerimentos de – transferência, certificado de conclusão de curso, horário acadêmico, currículo, programas, dentre outros, não estão incluídos no valor da(s) bolsa(s) de estudos concedidas, portanto, quando solicitados terão que ser quitados. Alguns destes valores de contratos de serviços autorizados pela Instituição e quando solicitados no protocolo, por opção do aluno, poderão ser incluídos no valor do próximo pagamento do boleto mensal, se estiverem regularmente matriculados e sem pendências acadêmicas e / ou financeiras.

H: Para manter a(s) bolsa(s) de estudos MENSASIS ou não ter que devolver as recebidas pelas quais não fiz jus, devo, conforme normas institucionais, mensalmente:

- 1)ter boa conduta, como aluno e cidadão;
- 2)respeitar dirigentes, professores, funcionários, ou qualquer outra pessoa na Instituição;
- 3)não fumar no interior da Instituição, pois é proibido pela Lei Municipal nº 34.836/95;
- 4)manter o celular no vibra call, quando estiver em sala, e somente atendê-lo fora desta;
- 5)respeitar as normas das Instituições e entregar os documentos necessários a comprovação da necessidade da(s) bolsa(s);
- 6)estar em dia com os investimentos mensais;
- 7)manter o silêncio na biblioteca, laboratórios etc;
- 8)zelar pelo acervo bibliográfico respeitando o regulamento da biblioteca e, principalmente, os prazos de devolução de livros, sua conservação etc;
- 9)manter o comportamento disciplinado em sala de aula para que a aula não seja interrompida nem prejudicada por falatórios, brincadeiras etc, bem como fora desta;
- 10)cumprir com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos e neste requerimento;
- 11)outro(s) motivo(s), constante(s) dos documentos de matrícula;
- 12)respeitar as normas Institucionais aceitas e assinadas ou solicitadas on-line e contra ela(s) não tomar quaisquer medida(s) contra a Instituição, de caráter administrativo, judicial ou através de meio de comunicação.

I: No(s) percentual(is) da(s) bolsa(s) de estudo(s) não está incluído o valor do diploma com decoração, com tratamento gráfico e/ou em papel especial, conforme Portaria Normativa Nº40 de 12 de dezembro de 2007: “§4º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela Instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.”

J: EM CASO DE REPROVAÇÃO:

J.1: Por falta, o aluno terá que devolver mensalmente o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade que estiver quitando com a(s) bolsa(s) de estudos a que tiver direito, do curso e turno escolhido, por não ter feito jus ao benefício recebido;

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

k: A Comissão de Bolsas de Estudo(s) da Instituição, fará o acompanhamento do processo . Os casos Omissos ou dúbios serão estudados e definidos pelo Conselho Diretor da Instituição.

L: Através desta norma, fica estipulado que, não há recursos para o aluno que infringir quaisquer item citado na mesma.

À DIREÇÃO

"Palavras amáveis não custam nada e conseguem muito."

"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim"

www.simonsen.br simonsen@simonsen.br